

MENSAGEM Nº 059/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar pessoal para a Secretaria Municipal de Transportes, Estratégias Rurais e Logística.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de 03(três) OPERADOR DE MÁQUINA, salientamos que a referida Secretaria opera em déficit de profissionais e tem elevadíssima demanda de trabalhos nas estradas rurais, de modo que é imprescindível a contratação emergencial no caso concreto.

A presente contratação justifica-se em decorrência da falta de servidores efetivos, pois a demanda é muito grande, e recentemente conseguimos efetuar a recuperação de máquinas do parque rodoviário que não estavam funcionando, havendo assim, uma demanda maior desses operadores, especialmente, de motoniveladora, além disso, não temos como nomear pois não temos concurso vigente.

Diante do acima exposto, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, ESTRATÉGIAS RURAIS E LOGÍSTICA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis 2.239/2003 de 11.03.2003, 2.605/2005 de 05/12/2005;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **três (03) OPERADOR DE MÁQUINA** para atuar junto a Secretaria Municipal de Transportes, Estratégias Rurais e Logística, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos por candidatos aprovados no último Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo edital 003.2025.

ART. 2º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento da Secretária Municipal de Transportes, Estratégias Rurais e Logísticas.

ART. 3º - Os contratados perceberão remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na LDO e LOA 2025.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE

Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FCC-F10A-2F0A-154D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 02/06/2025 11:10:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/4FCC-F10A-2F0A-154D>